



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

PROCESSO Nº 249/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Alfenas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio da Silva, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando **CONCESSÃO POR OUTORGA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CEMITÉRIO PARTICULAR, TIPO JARDIM NO MUNICÍPIO DE ALFENAS**, na modalidade CONCORRÊNCIA tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO (melhor oferta), a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 4.564/2014 além de demais normas complementares.

1.2 - O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, encerrará-à às **08h30min do dia 11/05/2020**, quando os mesmos deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Contratos localizado à Rua João Luiz Alves, nº181, Centro, Alfenas-MG, CEP 37.130-143, junto a Comissão Permanente de Licitações, ocasião em que serão abertos, em ato público os envelopes contendo a documentação dos licitantes.

1.3 - Fonte de Recursos: Não Haverá despesa a ser suportada pela Prefeitura.

1.4 - Critério de Julgamento: MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

1.5 - O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site: www.alfenas.mg.gov.br.

1.6 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço (maior oferta);

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI – Modelo da Declaração de Cumprimento do Art. 27, V, Lei nº8.666/93 (que não emprega menores);

Anexo VII – Credenciamento/Procuração

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Embaraço quanto a área a ser destinada para o Cemitério Jardim.

Anexo IX - Modelo de Termo de Compromisso.

Anexo X - Modelo de Declaração de doação de 5% da área original da necrópole.

Anexo XI - Modelo de Indicação do Local onde será construído o Cemitério Jardim.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Anexo XII – Lei Municipal - nº 4.564/2014.

Anexo XIII – Lei Municipal 4.887/2019

Anexo XIV – Decreto Municipal 2.478/2020

Anexo XV- Decreto Municipal 2.528/2020

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente Licitação, a Concessão de Outorga à empresa especializada, para implantação, gestão, exploração e operação de um cemitério particular, tipo jardim, na modalidade concorrência tipo melhor técnica e preço (melhor oferta), nos moldes definidos na legislação Municipal 4.564/2014, Lei Municipal 4.887/2019 e Decreto Municipal 2.478/2020, conforme termo de referência, a fim de atender as necessidades do Município de Alfenas.

2.2. A concessionária deverá construir jazigos, EDIFICAR uma infraestrutura mínima de funcionamento, contendo salas de administração, sanitários masculino e feminino, e PNE (Portador de Necessidade Especial), sala para depósito de materiais e ferramentas, salas de velório, instalações hidráulica e elétrica, com área total de no mínimo de 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados), cujo projeto deverá ser apresentado pela empresa licitante e aprovado pela Comissão de Técnica.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	<p>Quadras de Sepulturas:</p> <ul style="list-style-type: none">- construção pré-moldada abaixo do nível do solo, coberta com gramado;- jazigos com 3 (três) gavetas de mesma medida sobrepostas verticalmente;- acesso às gavetas será através de tampa de concreto para cada conjunto de dois jazigos;- distância mínima de 1,50m entre o fundo da gaveta inferior e o nível máximo do aquífero freático;- medida dos jazigos: 2,40m (comprimento) x 1,00m (largura) x 2,20m (altura);- profundidade média de 0,20cm entre a laje superior do jazigo e a superfície gramada.
2	<p>Estacionamento:</p> <ul style="list-style-type: none">- com piso permeável envolvendo concreto e grama, com demarcação de vagas;- rede de iluminação e programação visual;- arborização adequada.
3	<p>Edificações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- portaria de acesso ao empreendimento;- prédio de apoio logístico contendo, no mínimo:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">* salas para velório, com área para repouso;* capela ecumênica para culto religioso;* instalações sanitárias para o público;* floricultura e materiais;* lanchonete e conveniência alimentar;* dependência operacional com vestiários e sanitários para os funcionários;* área para columbário/ossuário/ossário;* dependência para depósito e guarda de ferramentas, materiais e equipamentos.
4	Infraestrutura Externa: <ul style="list-style-type: none">- rede de energia elétrica;- rede de água;- rede de telefone fixo.
5	Equipamentos e Materiais Afins
6	Sistema Viário de Acesso: <ul style="list-style-type: none">- eixo urbano estrutural de pista dupla asfaltada entre a entrada do cemitério e a via pública de acesso (Se for em local mais distante);
7	Crematório: reserva de local para futura implantação
8	Inumação de Cadáveres
9	Exumação de Cadáveres
10	Plano de arborização de ruas internas e alamedas, proibidas as espécies de vegetação que possam prejudicar os jazigos

2.4. O Cemitério Jardim terá, obrigatoriamente os seguintes registro:

- I - Livro de registro de sepultamento
- II - Livro de registro de exumação
- III - Livro de registro de ossário/ossuário/columbário
- IV - Livro de registro das sepulturas
- V - Livro de escrituração contábil
- VI - Livro de registro de reclamações

Obs: Ossários são locais construídos para guardar os ossos remanescentes das pessoas falecidas e possuem duas opções: Ossários individuais: que guardam os ossos de apenas uma pessoa; Ossários familiares: contêm mais de um compartimento em que podem ser alocados os restos mortais de até quatro pessoas. Columbário: local específico para o depósito das urnas com as cinzas dos cremados.

2.5. A concessão obedecerá ao disposto nas seguintes Leis: Lei Municipal n.º 4.564/2014, Lei



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Federal n.º 8.987/95 e Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. O Cemitério Jardim deverá ser implantado em área particular livre e desembaraçada, devendo a empresa licitante indicar a sua localização e os principais acessos, e declarar expressamente que a área está livre e desembaraçada de quaisquer ônus (Modelo anexo VIII), para a finalidade exclusiva de sepultar cadáveres humanos, com a possibilidade de reserva técnica para futura implantação de crematório.

2.7. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, admitindo-se a renovação por igual período, sempre que tal circunstância for de interesse público e conveniente administrativamente bem como de interesse do concessionário.

2.7.1. Na ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que venham a comprometer a regularidade operacional do empreendimento, o Município poderá revogar a outorga da concessão garantido-se o contraditório e ampla defesa do concessionário.

2.8. Consistem em serviços obrigatórios as seguintes atividades:

I - sepultamento (inumação) de corpos;
II – velório;
III - Velório Duplo;
IV - Exumação De Corpos;
V – Reinumação De Corpos; Inumação De Cadáveres
VI - Lápide Com 1 ^a Inscrição;
VII - Manutenção (semestral);
VIII - Saco Para Exumação (unid.);
IX - Caixa Para Exumação (unid.);
X - Transferência De Titularidade;
XI - Locação Por 5 Anos;
XII - sepultamento + Lápide;
XIII - Aluguel De Ossário;
XIV - Aluguel De Capela Para Culto Religioso; e
XV - Jazigo De 3 Gavetas.

2.9 CESSÃO DE USO DE JAZIGOS E GAVETAS

Os jazigos serão cedidos aos usuários na seguinte modalidade:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- Em caráter permanente e por prazo indeterminado, sempre em grupo mínimo de 3 (três) gavetas;
- Em caráter temporário e por prazo determinado, gaveta individual em local indeterminado.

2.10 CREMATÓRIO

A Concessionária poderá explorar futuramente a atividade de cremação de corpos e restos mortais, desde que submeta, à apreciação da concedente, a proposta de trabalho para prévia aprovação e liberação mediante aditivo ao termo contratual, devendo ainda, se sujeitar ao atendimento a todas as licenças exigidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, dentre empresas brasileiras, quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, devendo ter em seu objeto social atividade específica de **serviços cemiteriais ou funerários**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.2.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência e concordata;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Alfenas suspenso, durante o prazo de suspensão aplicado;

3.2.3. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.4. Que estejam reunidos em consórcio ou sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.2.5. Estrangeiros que não estejam autorizados a funcionar no País;

3.2.6. Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Alfenas, bem como membro da Comissão de Licitação;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

3.2.7. Que tiverem controle societário ou sócio (s) comum (ns), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente;

3.2.8. Pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação;

3.2.9. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba.

3.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.6. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.7. O poder Executivo Municipal de Alfenas reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desqualificação do licitante e a sua exclusão do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificarse exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. A representação far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2.1. A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

4.4. Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e as Propostas Técnica e de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

5.2. A Documentação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes DISTINTOS, devidamente lacrados.

5.2.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 006/2019

PROCESSO N° 249/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

EMAIL E FONE/FAX:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N° 006/2019

PROCESSO N° 249/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

EMAIL E FONE/FAX:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA DE PREÇO (MAIOR OFERTA)

CONCORRÊNCIA N° 006/2019

PROCESSO N° 249/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

EMAIL E FONE/FAX:

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes n.º 01 (Documentos de Habilitação), sendo feita a sua conferência, rubrica e julgamento.

5.5. Após o prazo recursal da fase de habilitação, se houver, serão abertos os envelopes n.º 02 (Proposta Técnica) e envelopes n.º 03 (Proposta de Preço – Maior Oferta) em uma mesma sessão, sendo feita a sua conferência, rubrica e julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras pertencentes ao ramo do objeto licitado, devendo ter em seu objeto social atividade específica de **serviços cemiteriais ou funerários**.

6.2. Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

6.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

6.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

6.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

6.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

6.3.6. Prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.4. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme inciso I da Lei nº 8.666/93.

6.4.1.1. Deverão apresentar em separado os elementos abaixo discriminados:

- a) Ativo Circulante;
- b) Realizável a Longo Prazo;
- c) Ativo Total;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

6.4.1.2. Devem enquadrar-se nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 0,50

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

6.4.2. Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.5. Para verificar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** deverá ser apresentado declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93. (**MODELO-ANEXO VI**).

6.6. Disposições Gerais da Habilitação:

6.6.1. Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pelo Município de Alfenas **em substituição aos documentos relacionados nos itens 6.3 e 6.4.2 deste edital e que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores do Município**, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

6.6.1.1. Os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do **Envelope nº 01 – Documentação**;

6.6.1.2. Poderá ser apresentada cópia simples do documento do CRC, a qual poderá ser autenticada a qualquer tempo pela Comissão de Licitação ou pela Comissão de Cadastro de Fornecedor.

6.6.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade, Formalismo Moderado e Ampla Concorrência.

6.6.3. Caso o licitante seja considerado isento da apresentação de algum documento de habilitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração (ou documento equivalente) emitida pelo correspondente órgão emissor, na forma da lei.

6.6.4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. Na Proposta Técnica deverá constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente, conforme **(MODELO-ANEXO III)**.

7.2. A Proposta técnica deverá conter os seguintes dados e documentos:

7.2.1. Descrição, caracterização e localização da área destinada ao cemitério, ofertada em disponibilidade pela licitante, acompanhada de documentação comprobatória dessa disponibilidade, bem como do levantamento planialtimétrico da mesma, respeitando as seguintes condições:

- a) não se situar a montante de qualquer reservatório, captação ou sistema de adução de água da cidade;
- b) para firma vencedora será exigida na aprovação do anteprojeto na Prefeitura de Alfenas a comprovação de que o terreno não possui lençol freático a menos de 1,5m do ponto mais profundo utilizado para cova, a medição deve ser realizada no final da estação das cheias, Conforme Resolução CONAMA nº335 de 3 de abril de 2003, em seu art. 5º, inciso I.

7.2.2 Levantamento preliminar dos dados relativos à infra-estrutura da área ofertada em disponibilidade.

- a) A área deverá estar situada em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade, tendo-se como referência a Praça da Matriz de São José e Dores;
- b) o acesso à área deverá ser pavimentado;
- c) deverá ter acesso à rede de distribuição de energia;

7.2.3 Estudo preliminar, com descrição e detalhamento na forma de anteprojeto do



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

cemitério, tendo em vista os parâmetros definidos neste edital.

7.2.4 Descrição e dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra utilizada, com previsão dos quantitativos, quer de equipamentos como de pessoal, inclusive aquele considerado como reserva técnica, necessárias para garantir o funcionamento do cemitério;

7.2.5 Sendo o imóvel de propriedade da licitante, esta deverá comprovar esta situação e apresentar “Declaração Formal” de que tal imóvel estará disponível e vinculado ao futuro contrato, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

7.2.6 Quando o imóvel não for de propriedade da licitante, deverá ser anexado compromisso particular entre a licitante e o vendedor, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, no qual conste Declaração Formal das partes, de que tal imóvel estará disponível e vinculado ao futuro contrato, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato sob as penas da Lei.

7.2.7 Declaração que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades da CONCESSIONÁRIA, devidamente registrados nas normas da CLT, com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinente aos serviços; pagamento do piso salarial das categorias correspondentes, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, etc.

7.2.8 Declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo à terceiros, em vias e logradouros públicos, em cuja conclusão do evento seja evidenciada a culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A Comissão de Técnica, atribuirá nota para cada um dos quesitos, conforme parâmetros abaixo.

PARÂMETROS	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA (PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (PONTOS)
1	EXPERIÊNCIA	10	40
2	MAIOR ÁREA OFERTADA AO CEMITÉRIO	0	50
3	COMPLEXO VELATÓRIO	0	40
4	MELHOR LOCALIZAÇÃO A PARTIR DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS	10	40
TOTAL		20	170



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

7.3.1. EXPERIÊNCIA NO MERCADO EM ANOS

7.3.1.1. A experiência poderá ser comprovada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

7.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já haver a empresa licitante, prestado serviços correlatos ao objeto desta licitação.

7.3.1.3. Declaração emitida pelo Poder Público Municipal de que executou serviços Cemiteriais ou Funerários em cemitérios públicos ou particulares.

7.3.1.4. Serão aceitos os seguintes documentos como forma de **DECLARAÇÃO**:

I- Atestado, certidão ou documento equivalente emitido por Secretaria de Município de Finanças/Fazenda Pública, que comprove a arrecadação de tributos pertinentes ao exercício de uma dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

II – Atestado, certidão ou outro documento expedido por outros Departamentos/Setores competentes, integrantes da Administração Pública Municipal, que comprove de forma inequívoca a prestação de um dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

Observação 1: Nos documentos relacionados nos itens I e II, devem constar o período da prestação do serviço/atividade;

III – Licença ambiental, alvará, licença de funcionamento ou documento equivalente desde que acompanhado de Contrato de Prestação de Serviços com Terceiros de um dos seguintes serviços/atividades: Serviços Cemiteriais ou Serviços Funerários.

Observação 2: Os documentos relacionados no item III deverão conter o período de prestação do serviço/atividade ou estarem acompanhados do comprovante do pagamento da respectiva taxa contemplando cada período da prestação dos serviços/atividades.

7.3.1.5. A contagem do tempo considerará o período de prestação dos Serviços Cemiteriais ou funerários.

- Os períodos superiores a 6 (seis) meses serão considerados anos inteiros, para fins de arredondamento.
- Os interessados deverão comprovar a experiência mínima de 1(um) ano, sob pena de desclassificação.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- Classificação da Nota Experiência no Mercado – 1

EXPERIÊNCIA NO MERCADO EM ANOS	PONTUAÇÃO
De 1 a 5 anos de experiência	10 pontos
De 6 a 10 anos de experiência	20 pontos
De 11 a 15 anos de experiência	30 pontos
De 16 ou mais anos de experiência	40 pontos

7.3.2. MAIOR ÁREA OFERTADA

7.3.2.1. Documentos comprobatórios do imóvel estar livre e desembaraçado para o empreendimento:

7.3.2.2. Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis

7.3.2.3. Certidão atualizada Negativa de ônus do Imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis

7.3.2.4. Certidão Negativa de tributos municipais referentes ao imóvel

ÁREA OFERTADA	TABELA DE PONTOS
72.000 M ²	0 pontos – Obrigatoriedade
72.001 A 80.000 M ²	20 pontos
80.001 A 90.000,00 M ²	30 pontos
90.001 A 100.000 M ²	40 pontos
Acima de 100.001 m ²	50 pontos

7.3.3. COMPLEXO DE CAPELAS VELATÓRIAS

7.3.3.1. A proposta técnica considerará para efeitos de pontuação o prazo de entrega das obras do Complexo de Capelas Velatórias a serem executadas na área do Cemitério Jardim:

COMPLEXO DE CAPELAS VELATÓRIAS	TABELA DE PONTOS
Até 12 meses	0 pontos - Obrigatoriedade
Até 11 meses	10 pontos
Até 10 meses	20 pontos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Até 9 meses	30 pontos
Até 8 meses	40 pontos

7.3.3.2. Deverá ser apresentado o Anteprojeto Técnico e Cronograma de Complexo de Capelas Velatórias.

7.3.3.3. São partes obrigatórias do Anteprojeto Técnico de Engenharia:

- Levantamento topográfico planialtimétrico da área completa;
- Plantas Baixas do empreendimento proposto;
- Cortes transversais e longitudinais do empreendimento proposto;
- Fachadas do empreendimento proposto;
- Maquete eletrônica externa do empreendimento proposto;

7.3.4. MELHOR LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO JARDIM

7.3.4.1. Para fins de pontuação quanto a melhor localização do cemitério, deverá ser contabilizada a distância deste para praça Getúlio Vargas no Centro de Alfenas-MG, conforme tabela a seguir.

DISTÂNCIA EM METROS	TABELA DE PONTOS
2.000 a 4.000 metros	40 pontos
4.001 a 6.000 metros	20 pontos
5.001 a 10.000 metros	10 pontos

7.3.4.1. Por questões de conveniência dos serviços a serem prestados pela Concessionária, à população de Alfenas, a área a ser ofertada deverá situar-se dentro da área de expansão urbana do Município de Alfenas/MG, à no máximo 10 Km da praça central da cidade – Getúlio Vargas.

7.4 DA PROPOSTA DE PREÇOS/MAIOR OFERTA (ENVELOPE Nº 03)

7.4.1. Na Proposta de Preços deverá constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente, conforme (MODELO-ANEXO IV).

7.4.2. A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número desta licitação e conter o nome



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

7.4.3. A Proposta de Preços deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4.4. A Comissão de Técnica, atribuirá nota de 10 (dez) a 100 (cem) pontos para cada uma das ofertas, conforme abaixo definido:

TABELA DE PONTOS – PROPOSTAS DE PREÇOS (PP)	NOTA
R\$ 100.000,00	10 pontos
R\$ 150.000,00	20 pontos
R\$ 200.000,00	30 pontos
R\$ 250.000,00	40 pontos
R\$ 300.000,00	50 pontos
R\$ 350.000,00	60 pontos
R\$ 400.000,00	70 pontos
R\$ 450.000,00	80 pontos
R\$ 500.000,00	90 pontos
R\$ 550.000,00	100 pontos

7.4.5. O valor mínimo da outorga da concessão para exploração pelo prazo de 30 (trinta) anos é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), sob pena de desclassificação;

7.4.6. A Concessionária deverá transferir o valor ofertado na proposta em **10 DIAS ÚTEIS** após a assinatura do contrato.

7.4.7. A empresa licitante deverá apresentar no envelope de proposta de preço (melhor oferta), sua proposta contendo uma declaração de que doará no mínimo 5% (cinco por cento) da área original do anteprojeto da necrópole para sepultamento gratuito de pessoas pobres e indigentes encaminhados pelo Município de ALFENAS/MG, no caso de futuramente, ser necessário.

7.4.8. O não cumprimento injustificado por parte da Licitante vencedora do certame do compromisso assumido no Item – **Proposta de Preço** e respectivo prazo será motivo suficiente para que o Município de Alfenas rescinda o contrato unilateralmente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DESCLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

8.1. Será considerada vencedora a licitante que conseguir a MAIOR PONTUAÇÃO NA SOMA da Nota Técnica (NT) e Nota Proposta de Preço (NPP) que obedecerá a seguinte fórmula: $NFC = NT + NPP$

ONDE:

NFC = Nota Final Classificatória

NT = Nota Técnica

NPP = Nota Proposta de Preço

8.2. Ocorrendo empate na Nota de Classificação Final entre 02 (dois) ou mais licitantes o desempate será realizado por sorteio na presença dos interessados presentes, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

8.3. Após a análise das propostas, serão **desclassificadas**, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos, sempre se observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

9.1. O julgamento da presente licitação compreenderá três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda que se iniciará, com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas técnicas e após com a abertura do Envelope de n.º 03, contendo as propostas de preços.

9.1.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Concorrência e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a que obtiver a maior pontuação apurada pela fórmula: $NFC = NT + NPP$.

9.2. O objeto dessa Concorrência será adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Para o julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, ou efetuar diligências julgadas necessárias.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Concorrência, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação poderá ser enviada para o Setor de Licitações e Contratos cujo endereço consta no preâmbulo deste ou para o e-mail licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

10.5. O licitante é responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido por e-mail.

11. DOS RECURSOS

11.1. Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência.

11.2. Para entrega por meio de via postal ou pessoalmente, o recurso deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua João Luiz Alves, 181, centro, Alfenas, MG, nos dias úteis no horário das 12h as 18h.

11.3. O licitante é responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou entregue neste Órgão.

11.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Alfenas-MG.

12. DO TERMO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

12.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

12.4. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.5. O pagamento da outorga será feito por meio de depósito bancário na conta abaixo no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da homologação deste certame

Favorecido: Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001/01

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0168-6

Conta: 18249-4

13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

13.1. A Concessionária deverá indicar um terreno e nele iniciar as obras do cemitério, tipo Parque, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços (a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)** implantando a estrutura necessária para a plena execução do objeto, disponibilizando todas as instalações e veículos, já devidamente adaptados, para as características exigidas para o serviço. Ressalvado as áreas destinadas a jazigos que observarão compatibilidade com a demanda de efetiva utilização, assim como, o gradativo fechamento da área, que poderá ser parcial, à medida em que forem executadas, desde que, mantenha a parte em utilização devidamente cercada.

13.1.1. O terreno indicado pela Concessionária deverá ser aprovado pela Comissão de Técnica, segundo sua localização e características adequadas para o empreendimento.

13.2. A Concessionária deverá apresentar 02 (dois) cronogramas de execução de obras um para área mínima de 5% (cinco por cento) a ser cedida para o Poder Público para o sepultamento de pobres e indigentes, se futuramente o Município necessitar; e outra para área própria da Concessionária, com prioridade para a edificação das obras do Cemitério Jardim.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

13.3. A Concessionária somente poderá dar início às suas atividades de operação e exploração do serviço funerário em Alfenas, após a vistoria e aprovação pelo Poder Concedente, das instalações e veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, além das demais condições exigidas.

13.4. Caso a Concessionária não estiver com a estrutura completa e adequada à legislação vigente, no prazo estipulado para a implantação, o contrato será rescindido e a empresa punida na forma da lei, salvo justificativa aceita pela Municipalidade.

13.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

13.6. O cemitério deverá ser implantado **em área particular livre e desembaraçada**, facultando-se a reserva técnica de área para instalação futura de crematório.

13.7. A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser elaborada em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de Alfenas-MG, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, cumpridas as disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício de tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, ficará configurado o motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie.

13.8. De acordo com o disposto no item acima, a Concessionária deverá constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município e disponibilizar a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obras necessárias, bem como, instalará e manterá acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos anexos do Edital, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, contados da data de assinatura do contrato de concessão, o qual será firmado após a adjudicação, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição caracterizará, para todos os fins de direito, o estatuído pelos artigos 77 a 80, com a incidência dos artigos 86 e 87, todos da Lei Federal 8.666/93.

14. DO PRAZO DA CONCESSÃO

14.1. Prescreve a legislação que o prazo de outorga da concessão é aquele que, no mínimo, atente aos parâmetros de equilíbrio econômico-financeiro que permita o retorno dos investimentos aplicados pelo concessionário, e observando o princípio da modicidade de preços cobrados dos usuários.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

14.2. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, admitindo-se a renovação por igual período, sempre que tal circunstância for de interesse público e conveniente administrativamente bem como de interesse do concessionário.

14.3. Na ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que venham a comprometer a regularidade operacional do empreendimento, o Município poderá revogar a outorga da concessão garantido-se o contraditório e ampla defesa do concessionário.

14.4. Findo o prazo de 30 anos, todos os investimentos (móveis e imóveis) feitos pela Concessionária dentro do Cemitério Jardim, passarão à posse do Município, sendo, portanto, incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer espécie de ônus à Concedente.

14.5. No caso de prorrogação do prazo de 30 anos a posse ocorrerá ao término do prazo prorrogado.

14.6. Todos os bens (móveis e imóveis) utilizados na prestação dos serviços, assim como, os bens derivados de investimentos da Concessionária deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, inclusive quanto ao aspecto visual do patrimônio (pintura, conservação, funcionamento, operação, etc).

14.7. Quando finalizar o prazo contratual de concessão, os débitos a vencer devem estar quitados para que sejam entregues à Prefeitura Municipal de Alfenas.

15. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

15.1 A fiscalização do serviço será feita por intermédio **de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada**, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por Equipe composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal 4.564/2014.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

15.4 Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

15.5 A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes, observando ainda o inciso V do artigo 30 da Lei 8.987/95.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

16.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e contratadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1.1 Executar os serviços nas condições e quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta;

17.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Memorial Descritivo ou na minuta de contrato;

17.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.1.6 Disponibilizar os imóveis destinados à realização de velórios, os veículos para transporte dos corpos, o pessoal para execução dos serviços e toda a estrutura para cumprimento fiel do serviço a ser concedido;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

17.1.7 Os serviços objetos da concessão serão executados dia e noite, todos os dias até o término do prazo contratual.

17.1.8 Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

17.1.9 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, conforme preceitua a legislação pertinente;

17.1.10 Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

17.1.11 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

17.1.12 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

17.1.13 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

17.1.14 Recolher, mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

17.1.15 Dispor de catálogo da Tarifa em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos;

17.1.16 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

17.1.17. A concessionária deverá, quando da criação do Sistema viário de acesso à área do empreendimento:

17.1.17.1. Adotar vias de largura e padrões exigidos;

17.1.17.2. Realizar a execução das obras necessárias para operacionalização do projeto, **cujos investimentos financeiros serão suportados pela proponente**, devendo o acesso a ser criado, atender o sistema viário principal já pré-estabelecido pelo Município de Alfenas/MG, de forma que possa dar continuidade ao sistema viário principal dos loteamentos limítrofes futuros.

17.1.18. Deverá obedecer todas as Normas Ambientais de Prevenção, de Contaminação do Solo e Águas Subterrâneas provenientes da instalação do empreendimento;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

17.1.19. A instalação do empreendimento deverá se submeter a avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para a emissão de uma Licença de Instalação;

17.1.20. A concessionária deverá, implantar sistema de drenagem de águas pluviais no perímetro e interior da área do cemitério de maneira que toda água pluvial seja captada, encaminhada e destinada de maneira segura, inclusive com o emprego de dissipadores de energia no lançamento final, dependendo da área, evitando processos erosivos. A medida visa manter as boas condições de decomposição dos cadáveres, uma vez que a influência das águas pluviais nas sepulturas promove a ocorrência de fenômenos que prolongam a permanência dos corpos semidecompostos, aumentando os riscos de contaminação do meio ambiente;

17.2 SERÃO OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

17.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de servidor especialmente designado;

17.2.2 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua execução;

17.2.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.2.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e nas condições previstos em lei;

17.2.5 Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

17.2.6 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes, do edital e do contrato;

17.2.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

17.2.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

17.2.9 Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

17.2.10 Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

17.2.11 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

17.2.12 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

17.2.13 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e contratadas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

18.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da outorga da concessão por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Concessionária ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total da outorga da concessão, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Concessionária e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Alfenas serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga da concessão, no caso de inexecução total do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alfenas;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Alfenas, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Alfenas, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Alfenas;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

19.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão de Licitação.

19.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

19.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

19.7. Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

19.8. Serão aceitas somente cópias legíveis;

19.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

19.9.1. A Comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.10. Todos os documentos apresentados deverão estar:

19.11. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

19.12. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

19.13. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.16. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.alfenas.mg.gov.br, opção "Licitações", ofício ou e-mail.

19.17. Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o interessado deverá contatar por escrito, no endereço a Rua João Luiz Alves, 181, Centro, Setor de Licitação, Município de Alfenas, ou pelo telefone: (035) 3698-1360, e-mail licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br, no horário das 12h às 18h:

19.17.1. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Alfenas, no endereço www.alfenas.mg.gov.br, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

19.18. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

19.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

19.20. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.21. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alfenas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfenas, em 24 de março de 2020.

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO ANEXO SOLICITAÇÃO Nº: 177/2019

Fund. Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

1. OBJETO:

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

Constitui o objeto da presente Licitação em Outorga por Concessão de empresa especializada para implantação, gestão, exploração e operação de um novo cemitério, tipo jardim, na modalidade concorrência tipo melhor técnica e preço (melhor oferta), nos moldes definidos na legislação Municipal, conforme termo de referência, a fim de atender as necessidades do Município e Alfenas.

2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Fund. Legal:Lei .M. n° 3235/01

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

3. FINALIDADE:

Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art. 70 dos ADCP

A finalidade da contratação é dar a concessão de exploração de serviços cemiteriais no Município de Alfenas concedendo à empresa especializada no ramo e com experiência a construção de cemitério tipo Jardim, particular, baseado na Lei Municipal 4.564/2014.
O município de Alfenas, segundo censo de 2018 possui população estimada em 79.481 habitantes e com mortalidade anual estimada em 500 óbitos, 42 óbitos/mês.
Condições atuais dos cemitérios públicos de Alfenas:

4. JUSTIFICATIVA:

Fund. Legal: alínea “e”, inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93

- a) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano considerando a necessidade de modernizar a gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos cemiteriais em Alfenas e, considerando a legislação em vigor, passa elaborar o presente Projeto Básico e Termo de Referência.
 - b) Regulamentar a prestação de serviço de cemitérios baseado na Lei 46564/2014.
 - c) Estimular a competitividade essencial para o mercado funerário local, que refletirá positivamente na qualidade do serviço a ser oferecido;
 - d) Obter receitas para o município através da regulamentação do serviço e da oferta pela concessão;
 - e) Propiciar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para as empresas, de forma a permitir-lhes o retorno do investimento mediante a justa remuneração.
 - f) Baseado no último censo a População estimada: 79.481 habitantes e a mortalidade estimada: 528/ano correspondendo a 44 óbitos/mês.
- Estimativa de vendas de 14 sepulturas ao mês e 168 anual.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Condições Atuais dos Cemitérios de Alfenas.

Existem dois cemitérios antigos no centro da cidade, ambos com capacidade esgotada.

O único cemitério com espaço para sepultamento fica distante da cidade, não oferece conforto e nem segurança.

Em pesquisa realizada, a população sinaliza que Alfenas comporta um cemitério parque, sendo um local propício para se despedir dignamente de seus entes queridos.

Nesse panorama a construção de um cemitério particular tem grandes chances de atender os anseios do município quanto a dignidade, higiene e segurança.

g) Justifica-se também a iniciativa de delegar os serviços públicos cemiteriais, dentre outros fatores, a necessidade de buscar melhorias na prestação de serviços que atuam diretamente com cenários psicossociais marcados pela perda, pela dor e pelo luto que envolve fragilizado usuário.

5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: *inciso II, § 1º; inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93*

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA,

PROGRAMA: 0018 – Alfenas Desenvolvida

Não haverá Ficha orçamentária de despesa, somente de receita.

6. CONDIÇÃO PROGRAMÁTICA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação dispensa previsão ou dotação orçamentária, sendo a(s) concessionária(s) remunerada(s) diretamente da execução dos serviços, não gerando nenhum custo para a Municipalidade.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Fund. Legal: *inciso IX do art 6º e incisos do art 12 da Lei 8.666/93*

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados nos anexos deste projeto básico.

8. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Fund. Legal: *art. 5º da Lei 8.666/93*

O valor da concessão será apurada ao final do certame, não tendo como ser precificado antecipadamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O lance inicial de outorga será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O prazo de execução do objeto será por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93, se for de interesse da administração pública.

9. FORMA DE RECEBIMENTO:

O recebimento da outorga será no prazo estipulado pela Licitante vencedora, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato; devendo no entanto ser pago antes do início das obras.

Será feito por meio de depósito bancário na conta abaixo:

Favorecido: Prefeitura Municipal de Alfenas



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CNPJ: 18.243.220/0001/01

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0168-6

Conta: 18249-4

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço a ser executado pela Licitante vencedora do certame será efetivado dentro do cronograma e prazo apresentado e terá concessão de 30 (trinta) anos.

A licitante deverá apresentar o anteprojeto das obras, que deverá ser aprovado pelo representante do Município, e as obras deverão ser iniciadas em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da autorização de fornecimento e depois de efetuado o pagamento do valor total da outorga.

9. DO PRAZO E JULGAMENTO:

O contrato terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da administração, desde que a área não esteja saturada.

A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município função da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

A participação neste Processo licitatório importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexo.

Alfenas, 21 de agosto de 2019.

**ANTONIO ANCHIETA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA 006/2019

PROC. Nº 249/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO: XXX/2019

Entre si celebram, de um lado, como CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.243.220/0001-01, doravante denominado CONCEDENTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio da Silva e, de outro, como CONCESSIONÁRIA, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1. Constitui o objeto da presente Licitação em Outorga por Concessão de empresa especializada para implantação, gestão, exploração e operação de um novo cemitério, tipo jardim, na modalidade concorrência tipo melhor técnica e preço (melhor oferta), nos moldes definidos na legislação Municipal, conforme termo de referência, a fim de atender as necessidades do Município de Alfenas.

§2. Área destinada deverá ser de no mínimo 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados).

§3.ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Quadras de Sepulturas: - construção pré-moldada abaixo do nível do solo, coberta com gramado; - jazigos com 3 (três) gavetas de mesma medida sobrepostas verticalmente; - acesso às gavetas será através de tampa de concreto para cada conjunto de dois jazigos; - distância mínima de 1,50m entre o fundo da gaveta inferior e o nível máximo do aquífero freático; - medida dos jazigos: 2,40m (comprimento) x 1,00m (largura) x 2,20m (altura); - profundidade média de 0,20cm entre a laje superior do jazigo e a superfície gramada.
2	Estacionamento:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">- com piso permeável envolvendo concreto e grama, com demarcação de vagas;- rede de iluminação e programação visual;- arborização adequada.
3	<p>Edificações Básicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- portaria de acesso ao empreendimento;- prédio de apoio logístico contendo, no mínimo:<ul style="list-style-type: none">* salas para velório, com área para repouso;* capela ecumênica para culto religioso;* instalações sanitárias para o público;* floricultura e materiais;* lanchonete e conveniência alimentar;*dependência operacional com vestiários e sanitários para os funcionários;* área para columbário/ossuário/ossário;* dependência para depósito e guarda de ferramentas, materiais e equipamentos.
4	<p>Infraestrutura Externa:</p> <ul style="list-style-type: none">- rede de energia elétrica;- rede de água;- rede de telefone fixo.
5	Equipamentos e Materiais Afins
6	<p>Sistema Viário de Acesso:</p> <ul style="list-style-type: none">- eixo urbano estrutural de pista dupla asfaltada entre a entrada do cemitério e a via pública de acesso (Se for em local mais distante);
7	Crematório: reserva de local para futura implantação
8	Inumação de Cadáveres
9	Exumação de Cadáveres
10	Plano de arborização de ruas internas e alamedas, proibidas as espécies de vegetação que possam prejudicar os jazigos



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§4. O Cemitério Jardim terá, obrigatoriamente os seguintes registro:

- Livro de registro de sepultamento
- Livro de registro de exumação
- Livro de registro de ossário/ossuário/columbário
- Livro de registro das sepulturas
- Livro de escrituração contábil
- Livro de registro de reclamações

Obs: Ossuários são locais construídos para guardar os ossos remanescentes das pessoas falecidas e possuem duas opções: Ossuários individuais: que guardam os ossos de apenas uma pessoa; Ossários familiares: contêm mais de um compartimento em que podem ser alocados os restos mortais de até quatro pessoas. Columbário: local específico para o depósito das urnas com as cinzas dos cremados.

§5. A concessão obedecerá ao disposto nas seguintes Leis: Lei Municipal n.º 4.564/2014, Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Federal n.º 8.666/93.

§6. O Cemitério Jardim deverá ser implantando em área particular livre e desembaraçada, devendo a empresa licitante indicar a sua localização e os principais acessos, e declarar expressamente que a área está livre e desembaraçada de quaisquer ônus (Modelo anexo VIII), para a finalidade exclusiva de sepultar cadáveres humanos, com a possibilidade de reserva técnica para futura implantação de crematório.

§7. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, admitindo-se a renovação por igual período, sempre que tal circunstância for de interesse público e conveniente administrativamente bem como de interesse do concessionário.

§7.1. Na ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que venham a comprometer a regularidade operacional do empreendimento, o Município poderá revogar a outorga da concessão garantido-se o contraditório e ampla defesa do concessionário.

§8. Na área destinada ao CEMITÉRIO JARDIM a Concessionária, além de estar obrigada a construção dos jazigos, deverá EDIFICAR uma infraestrutura mínima de funcionamento, contendo salas de administração, sanitários masculino e feminino, e PNE (Portador de Necessidade Especial), sala para depósito de materiais e ferramentas, salas de velório, instalações hidráulica e elétrica, com área total de no mínimo de 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados), cujo projeto deverá ser apresentado pela empresa licitante e aprovado pela Comissão de Técnica.

§9. Consistem em serviços obrigatórios as seguintes atividades, cujos preços públicos são fixados no Código Tributário Municipal:

Item	Discriminação
------	---------------



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

A	Inumação de corpos
B	Exumação de cadáver
C	Aluguel de ossário
D	Aluguel de sala de velório (por 12 horas)
E	Aluguel de capela para culto religioso
F	Jazigo de 3 gavetas

§9.1. Cessão de uso de jazigos e gavetas:

Os jazigos serão cedidos aos usuários na seguinte modalidade:

- Em caráter permanente e por prazo indeterminado, sempre em grupo mínimo de 3 (três) gavetas;
- Em caráter temporário e por prazo determinado, gaveta individual em local indeterminado.

§9.2. Crematório:

A Concessionária poderá explorar futuramente a atividade de cremação de corpos e restos mortais, desde que submeta, à apreciação da concedente, a proposta de trabalho para prévia aprovação e liberação mediante aditivo ao termo contratual, devendo ainda, se sujeitar ao atendimento a todas as licenças exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA CONCESSÃO E DO LOCAL E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

§1. Prescreve a legislação que o prazo de outorga da concessão é aquele que, no mínimo, atente aos parâmetros de equilíbrio econômico-financeiro que permita o retorno dos investimentos aplicados pelo concessionário, e observando o princípio da modicidade de preços cobrados dos usuários.

O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, admitindo-se a renovação por igual período, sempre que tal circunstância for de interesse público e conveniente administrativamente bem como de interesse do concessionário.

Na ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que venham a comprometer a regularidade operacional do empreendimento, o Município poderá revogar a outorga da concessão garantido-se o contraditório e ampla defesa do concessionário.

§2. Caso seja demonstrado o interesse da Administração, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por igual período.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§3. A Concessionária deverá indicar um terreno e nele iniciar as obras do cemitério, tipo Parque, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviços (a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) implantando a estrutura necessária para a plena execução do objeto, disponibilizando todas as instalações e veículos, já devidamente adaptados, para as características exigidas para o serviço. Ressalvado as áreas destinadas a jazigos que observarão compatibilidade com a demanda de efetiva utilização, assim como, o gradativo fechamento da área, que poderá ser parcial, à medida em que forem executadas, desde que, mantenha a parte em utilização devidamente cercada.

§4. O terreno indicado pela Concessionária deverá ser aprovado pela Comissão de Técnica, segundo sua localização e características adequadas para o empreendimento.

§5. A Concessionária deverá apresentar 02 (dois) cronogramas de execução de obras um para área mínima de 5% (cinco por cento) a ser cedida para o Poder Público para o sepultamento de pobres e indigentes, se futuramente o Município necessitar; e outra para área própria da Concessionária, com prioridade para a edificação das obras do Cemitério Jardim.

§6. A Concessionária somente poderá dar início às suas atividades de operação e exploração do serviço funerário em Alfenas, após a vistoria e aprovação pelo Poder Concedente, das instalações e veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, além das demais condições exigidas.

§7. Caso a Concessionária não estiver com a estrutura completa e adequada à legislação vigente, no prazo estipulado para a implantação, o contrato será rescindido e a empresa punida na forma da lei, salvo justificativa aceita pela Municipalidade.

§8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

§9. O cemitério deverá ser implantado em área particular livre e desembaraçada, facultando-se a reserva técnica de área para instalação futura de crematório.

§10. A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser elaborada em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de Alfenas-MG, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, cumpridas as disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício de tal atividade, ficando ressalvado que havendo inobservância dessas condições, ficará configurado o motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§11. De acordo com o disposto no item acima, a Concessionária deverá constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município e disponibilizar a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obras necessárias, bem como, instalará e manterá acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos anexos do Edital, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, contados da data de assinatura do contrato de concessão, o qual será firmado após a adjudicação, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição caracterizará, para todos os fins de direito, o estatuído pelos artigos 77 a 80, com a incidência dos artigos 86 e 87, todos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§1.SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

§1.1 Executar os serviços nas condições e quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta;

§1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inerentes ao objeto da presente licitação;

§1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Memorial Descritivo ou na minuta de contrato;

§1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

§1.6 Disponibilizar os imóveis destinados à realização de velórios, os veículos para transporte dos corpos, o pessoal para execução dos serviços e toda a estrutura para cumprimento fiel do serviço a ser concedido;

§1.7 Os serviços objetos da concessão serão executados dia e noite, todos os dias até o término do prazo contratual.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§1.8 Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

§1.9 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, conforme preceitua a legislação pertinente;

§1.10 Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

§1.11 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

§1.12 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

§1.13 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

§1.14 Recolher, mensalmente aos cofres municipais os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

§1.15 Dispor de catálogo da Tarifa em local visível e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares para hipótese de opção por modelo de serviço e produtos;

§1.16 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§1.17. A concessionária deverá, quando da criação do Sistema viário de acesso à área do empreendimento:

§1.17.1. Adotar vias de largura e padrões exigidos;

§1.17.2. Realizar a execução das obras necessárias para operacionalização do projeto, cujos investimentos financeiros serão suportados pela proponente, devendo o acesso a ser criado, atender o sistema viário principal já pré-estabelecido pelo Município de Alfenas/MG, de forma que possa dar continuidade ao sistema viário principal dos loteamentos limítrofes futuros.

§1.18. Deverá obedecer as normas ambientais de prevenção, de contaminação do solo e das águas subterrâneas provenientes da instalação do empreendimento;

§1.19. O empreendimento deverá atender ao disposto na Resolução do CONAMA nº



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

335/2003 e alterações posteriores, Resolução SES Nº 4798 DE 29/05/2015 – Estado de Minas Gerais, DOE em 30/05/2015, e demais legislações pertinentes;

§1.20. A concessionária deverá, implantar sistema de drenagem de águas pluviais no perímetro e interior da área do cemitério de maneira que toda água pluvial seja captada, encaminhada e destinada de maneira segura, inclusive com o emprego de dissipadores de energia no lançamento final, dependendo da área, evitando processos erosivos. A medida visa manter as boas condições de decomposição dos cadáveres, uma vez que a influência das águas pluviais nas sepulturas promove a ocorrência de fenômenos que prolongam a permanência dos corpos semidecompostos, aumentando os riscos de contaminação do meio ambiente;

§1.21. A empresa licitante deverá apresentar no envelope específico, sua proposta contendo uma declaração de que doará no mínimo 5% (cinco por cento) da área original do anteprojeto da necrópole para sepultamento gratuito de pessoas pobres e indigentes encaminhados pelo Município de Alfenas/MG, no caso de futuramente, ser necessário.

§2 SERÃO OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

§2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de servidor especialmente designado;

§2.2 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua execução;

§2.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

§2.4 Intervir na prestação do serviço, nos casos e nas condições previstos em lei;

§2.5 Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

§2.6 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes, do edital e do contrato;

§2.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

§2.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

§2.9 Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

§2.10 Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

§2.11 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

§2.12 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

§2.13 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e contratadas

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA OUTORGA E DO ÔNUS DA CONCESSÃO

O valor da outorga da concessão para a exploração dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) anos é de R\$ _____ ().

§1.º A Concessionária deverá transferir o valor ofertado na proposta em até um ano após a assinatura do contrato.

§2.º Qualquer ônus decorrente da gestão ou má gestão na exploração dos serviços da concessão será por conta exclusiva da concessionária.

§3.º A execução das obras/serviços de engenharia referente a remodelagem e ampliação dos cemitérios públicos será de inteira responsabilidade da **Concessionária**, sem qualquer ônus ou pagamento por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º Findo o prazo de 30 anos, todos os investimentos (móveis e imóveis) feitos pela Concessionária dentro do Cemitério Jardim, passarão à posse do Município, sendo, portanto, incorporados ao seu patrimônio, sem qualquer espécie de ônus à Concedente.

§2.º No caso de prorrogação do prazo de 30 anos a posse ocorrerá ao término do prazo prorrogado.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§3.º Todos os bens (móvels e imóveis) utilizados na prestação dos serviços, assim como, os bens derivados de investimentos da Concessionária deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, inclusive quanto ao aspecto visual do patrimônio (pintura, conservação, funcionamento, operação, etc).

§4.º Quando finalizar o prazo contratual de concessão, os débitos a vencer devem estar quitados para que sejam entregues à Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por Equipe composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal 4.564/2014.

§2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

§3. A Concessionária deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§4. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.

§5. A Concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes, observando ainda o inciso V do artigo 30 da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§1º Os serviços serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

§2º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção do contrato da concessão observará o disposto nos **art. 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 8.987/95.**

§1.º A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

§2.º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da outorga da concessão por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Concessionária ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total da outorga da concessão, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Concessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Concessionária e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Alfenas serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Concessionária, cobrados diretamente ou judicialmente.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga da concessão, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Alfenas;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Alfenas, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Alfenas, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Alfenas;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre de licitação na modalidade **Concorrência, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado, desde que haja interesse da Administração Municipal do **Concedente**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa **Concorrência**, e observado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

O objeto do presente contrato foi homologado em____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO REQUISITANTE

A concessão correrá a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual será responsável única e exclusivamente pela fiscalização dos serviços e obras executados e acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da outorga será feito por meio de depósito bancário na conta abaixo:

Favorecido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ: 18.243.220/0001/01

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0168-6

Conta: 18249-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Concessão** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **Concedente e Concessionária**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, MG, xx de xx de 2020.

Luiz Antonio da Silva
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Preenchimento da tabela a seguir conforme critérios:

PARÂMETROS	QUESITOS	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	EXPERIENCIA	
2	MAIOR ÁREA OFERTADA AO CEMITÉRIO	
3	COMPLEXO VELATÓRIO	
4	MELHOR LOCALIZAÇÃO A PARTIR DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS	
	TOTAL	

Obs. A comissão de licitação se reserva o direito de conferir o correto preenchimento da tabela de cada licitante comprovado através das certidões e atestados apresentados conforme este edital.

a) Declaramos que conhecemos os termos da **Concorrência nº 06/2019** e seus anexos e que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

CNPJ nº



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MAIOR OFERTA)

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para a execução dos serviços de que trata a **Concorrência nº 06/2019**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Item	Unid .	Quant.	Descrição	Valor Total da Outorga da Concessão (R\$)
1	SV	1	Concessão por outorga onerosa da exploração de serviços cemiteriais, pelo prazo de 30 anos consecutivos, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, incluindo a execução de serviços de manutenção, operação e obras e serviços de engenharia do Cemitério Particular de Alfenas - MG do tipo Jardim, conforme as especificações do Edital e das suas partes integrantes.	

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CONCORRÊNCIA nº 006/2019 da Prefeitura Municipal de Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VI

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

....., inscrito no CNPJ nº

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº
.....,

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido

Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Concorrência nº 006/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de ____.
(Reconhecer firma)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____

_____, sediada _____, declara,

sob as penas da lei, que até a presente data a área a ser implantado o Cemitério Jardim está livre e desembaraçada de quaisquer ônus e será destinada para a finalidade exclusiva de sepultar cadáveres humanos, com a possibilidade de reserva técnica para futura implantação de crematório.

A CONCORRÊNCIA nº 006/2019 da Prefeitura Municipal de Alfenas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO IX

Modelo de termo de compromisso.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ Estado de _____, assume pelo presente, o compromisso de que após a celebração e eficácia, constituirá mediante escritura pública registrada na ciscunscrição cartorial de mister, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade da área imobiliária destinada a implantação do cemitério particular, como forma de garantia da execução do empreendimento e caracterização de seu caráter secular, além de constituir suporte jurídico de cessão de direito de uso permanente ou temporário aos cessionários usuários.

Sendo o que nos cumpria.

Local, xx de xx de 2020.

Nome e assinatura do responsável legal

Carimbo.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO X

Modelo de declaração doação de 5% (cinco por cento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ Estado de _____, declara que doará no mínimo 5% (cinco por cento) da área original da necrópole para sepultamento gratuito de pessoas pobres e indigentes do município de Alfenas – MG.

Local, xx de xx de 2020.

Nome e assinatura do responsável legal

Carimbo.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE INDICAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O CEMITÉRIO JARDIM

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada a _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ Estado de _____, declara que:

- a) a área objeto da presente licitação encontra-se situada a _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Alfenas-MG, inscrito no cartório de Registro de imóveis da Comarca de Alfenas-MG, sob nº _____, em nome de _____.
- b) que a área acima incicada encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais, e que atende aos requisitos previstos no presente processo licitatório para implantação de Cemitério Jardim.

Local, xx de xx de 2020.

Nome e assinatura do responsável legal

Carimbo.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XII

LEI Nº 4.564, de 18 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre Cemitérios-Jardins e Crematórios e dá outras providências.

O Povo de Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPITÚLO I DOS CEMITÉRIOS-JARDINS

Art. 1º Os Cemitérios-Jardins situados no Município de Alfenas, poderão ser:

I – municipais, quando pertencentes ao Município ou à autarquia municipal;

II – particulares, quando pertencentes a Pessoa Jurídica de Direito Privado.

§1º - Os cemitérios-Jardins municipais poderão ser administrados pela Administração Pública Municipal, por autarquia municipal ou por particulares, mediante concessão.

§2º O estabelecimento e a exploração de Cemitérios-Jardins particulares somente poderão ser realizados, mediante concessão, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e posteriores alterações.

Art. 2º Os Cemitérios-Jardins municipais e particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados nas leis, regulamentos e posturas municipais e demais legislações federais pertinentes, notadamente aos que se referirem ao urbanismo, à saúde e à higiene pública.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar e atualizar, através de Decreto, as tarifas dos serviços prestados pelos Cemitérios-Jardins



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

municipais e particulares.

Parágrafo único. A atualização das tarifas será feita mediante pedido devidamente justificado, apresentado, conforme o caso, pelos concessionários ou pelos encarregados de sua Administração.

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá cassar a concessão e cobrar as multas previstas no ato de outorga da concessão dos Cemitérios-Jardins que apresentarem irregularidades em sua escrituração contábil.

Art.5º A criação de Cemitérios-Jardins municipais dependerá sempre de aprovação expressa da Câmara Municipal de Alfenas;

Parágrafo único. A criação só será procedida se obedecidas às seguintes condições:

I – estarem em vias de saturamento os cemitérios municipais já existentes;

II – existir área com as seguintes características:

a) não se situe à montante de qualquer reservatório ou sistema de adução de água da cidade, bem como lençóis freáticos, sendo respeitadas as leis ambientais que tratam a matéria;

b) esteja ou venha a estar servida de transporte coletivo; e

c) esteja situada em local compatível com os princípios do plano diretor do Município;

III – existir projeto arquitetônico de aproveitamento da área que respeite os requisitos:

a) sub-área reservada a casos de epidemias ou grandes catástrofes, de 15% a 20% da área total;

b) sub-área reservada a indigentes de sepultamento gratuito, de 5% a 10% da área total;

c) capelas em número suficiente, calculado à base da taxa média de atendimento previsto;

d) edifício da administração, com sala de registros, sala de primeiros socorros, agência



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

funerária e local de informações;

- e) sanitários públicos;
- f) depósito de material e ferramentas;
- g) sistema de iluminação da área;
- h) espaço para estacionamento de veículos;
- i) plano de arborização de ruas internas e alamedas, proibidas as espécies de vegetação que possam prejudicar os jazigos;
- j) muro e alvenaria ou sebe em todo o perímetro de área; e
- k) ossário.

Art. 6º O Cemitério-Jardim terá, obrigatoriamente os seguintes registros:

- I – livro de registros de sepultamento;
- II – livro de registro de exumação;
- III – livro de registro de ossário;
- IV – livro de registro das sepulturas;
- V – livros de escrituração contábil;
- VI – livros de registro de reclamações.

Parágrafo único. Todos os livros citados no caput deste artigo deverão ser aprovados pela autoridade competente e serão autenticados, mediante termo de abertura, rubrica de todas as páginas, seguidamente numeradas e termo de encerramento.

Art. 7º Os regulamentos internos dos Cemitérios-Jardins deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer das autoridades competentes do órgão encarregado do setor e das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão poderá ser:

- I – para a administração dos Cemitérios-Jardins municipais;
- II – para o estabelecimento dos Cemitérios-Jardins particulares;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§ 1º As entidades para se candidatarem à concessão deverão preencher todos os requisitos da legislação federal, estadual e municipal, bem como possuir idoneidade financeira.

§ 2º No caso de concessão a Cemitérios-Jardins particulares, além dos requisitos do parágrafo anterior, as empresas terão que preencher as seguintes condições:

I – serem titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames do imóvel destinado ao estabelecimento do Cemitério-Jardim, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irretratável, inscrita no Registro Geral de Imóveis, quitada no tocante às áreas de sepultamento, que deverão ser contíguas às de acesso e às mínimas necessárias à administração do Cemitério-Jardim;

II – apresentarem os estudos probatórios e o projeto, respectivamente referidos na alínea “a”, do art. 5º.

Art. 9º A conversão para ambos os casos será feita obedecendo às normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

CAPÍTULO III DAS SEPULTURAS

Art. 10 Dos contratos de compra e venda de sepulturas dos Cemitérios-Jardins, deverão constar as seguintes cláusulas:

I – obrigação de pagamento de contribuição anual de manutenção;

II – aceitação do tipo uniforme de sepultura do Cemitério-Jardim;

III – comunicação à Administração de transferência de propriedade, que somente poderá ser feita se a sepultura estiver desocupada e paga, só estando a transferência concluída e válida após esta comunicação.

Art. 11 A obediência das normas e regras desta lei, dos Decretos do Prefeito a ela referentes, dos regimentos internos aprovados será fiscalizada pelo órgão encarregado das Secretárias Municipais de Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá constituir Comissão Permanente de acompanhamentos dos Cemitérios-Jardins, que decidirá sobre a instalação em primeira fase nos processos, devendo fazer parte como Presidente a autoridade competente do órgão encarregado do setor.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CAPÍTULO IV DOS CREMATÓRIOS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, em locais associados a cemitérios, com respectivos fornos crematórios e incineradores.

§1º A instalação dos fornos a que se refere o caput deste artigo e a prestação dos serviços de cremação e incineração poderão ser feitos diretamente pela Administração Municipal e/ou através de concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995.

§2º A instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores, bem como a fiscalização desses serviços, obedecerão ao disposto na legislação sanitária municipal, estadual e federal.

Art. 13. Será cremado o cadáver que:

I – em vida, houver manifestado esse desejo através de instrumento público ou particular, este com interveniência de, no mínimo, duas testemunhas e firma reconhecida de todos os signatários, além de registro no Cartório de Títulos e Documentos;

II – havendo falecido em decorrência de morte natural, a família assim o decidir, desde que o extinto não tenha manifestado expressamente a sua discordância quanto à cremação, por uma das formas previstas no inciso anterior;

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta ou ausência o outro e na ordem a seguir estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos, desde que plenamente capazes.

III – nos casos de epidemia ou calamidade pública, de acordo com as autoridades sanitárias, sejam considerados como risco à saúde coletiva.

Art. 14. Os restos mortais, após a regular exumação, poderão ser incinerados, mediante o consentimento expresso da família do falecido, observado, para esse efeito, o disposto no parágrafo único do art. 13 desta lei.

Art. 15. As cinzas resultantes da cremação do cadáver ou incineração dos restos mortais serão recolhidas em urnas, que serão guardadas em locais especificamente destinados a esse fim.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§1º Constarão obrigatoriamente das urnas o número de classificação, os dados de identificação do falecido e as datas do falecimento e da cremação ou incineração.

§2º As urnas a que se refere este artigo poderão ser entregues a quem o falecido houver indicado ou retiradas pela família, observadas as normas administrativas e legais pertinentes e a ordem estabelecida no parágrafo único do artigo 13 desta lei.

Art. 16. Esta lei será regulamentada no prazo até 180 (cento e oitenta) dias, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 18 de novembro de 2014.

Maurílio Peloso
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XIII

LEI Nº 4.887, de 02 de dezembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 4.564, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre Cemitérios-Jardins e Crematórios e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

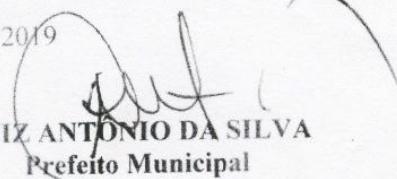
Art.1º Fica alterado o *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.564, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre Cemitérios-Jardins e Crematórios e dá outras providências, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"Art.5º A criação de Cemitérios-Jardins municipais será feita por Decreto Municipal e toda documentação de aprovação deverá ser remetida à Câmara Municipal de Alfenas (NR)."

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.564, de 18 de novembro de 2014, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 02 de dezembro de 2019


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALFENAS



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XIV

DECRETO Nº 2.478, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 07/01/20
no átrio da Prefeitura Municipal, nos
termos do art. 89 da Lei Orgânica do
Município de Alfenas e demais
legislações aplicáveis.

Responsável: Luiz Antônio da Silva

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.564,
de 18 de novembro de 2014 que
dispõe sobre Cemitérios-Jardins e
Crematórios e dá outras providências.

Luiz Antônio da Silva, Prefeito do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de usas atribuições legais conferidas pela alínea “O”, inciso “I” do Art.90 da Lei Orgânica do Município de Alfenas; e

CONSIDERANDO o art. 16, da Lei Municipal nº 4.564, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre Cemitérios-Jardins e Crematórios e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.887, de 02 de dezembro de 2019, que altera a Lei Municipal nº 4.564, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre Cemitérios-Jardins e Crematórios e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei Municipal nº 4.887, de 02 de dezembro de 2019, o Cemitério-jardim e o Crematório municipais, cuja área destinada para a construção deverá ser de no mínimo 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados).

Art.2º Os Cemitérios-Jardins e os crematórios municipais serão administrados pela Administração Pública Municipal, por autarquia municipal ou por particulares, mediante concessão, nos termos da Lei Municipal nº 4.564/14.

Art.3º Os cemitérios jardins municipais deverão conter as seguintes especificações:

I - Quadras de Sepulturas:

a) construção pré-moldada abaixo do nível do solo, coberta com gramado;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

b) jazigos com até 3 (três) gavetas sobrepostas verticalmente;

c) acesso às gavetas no sentido longitudinal/lateral através de poço de visita comum para cada;

d) conjunto de dois jazigos;

e) distância mínima de 1,50m entre o fundo da gaveta inferior e o nível máximo do aquífero freático;

f) medida livre de cada gaveta: 2,40m x 1,20m x 1,80m; e

g) profundidade média de 0,20cm entre a laje superior do jazigo e a superfície gramada.

II - Estacionamento:

a) com piso permeável envolvendo concreto e grama, com demarcação de vagas;

b) rede de iluminação e programação visual; e

c) arborização adequada.

III - Edificações Básicas:

a) portaria de acesso ao empreendimento;

b) prédio de apoio logístico contendo, no mínimo:

b.1) salas para velório, com área para repouso;

b.2) capela ecumênica para culto religioso;

b.3) instalações sanitárias para o público;

b.4) floricultura e materiais;

b.5) lanchonete e conveniência alimentar;

b.6) dependência operacional com vestiários e sanitários para os funcionários;

b.7) área para columbário/ossuário/ossário; e



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

b.8) dependência para depósito e guarda de ferramentas, materiais e equipamentos.

IV - Infraestrutura Externa:

a) rede de energia elétrica;

b) rede de água; e

c) rede de telefone fixo.

V- Equipamentos e Materiais Afins.

VI - Sistema Viário de Acesso: eixo urbano estrutural de pista dupla asfaltada entre a entrada do cemitério e a via pública de acesso (se for em local mais distante);

VII - Crematório: reserva de local para futura implantação.

VIII - Inumação de Cadáveres.

IX - Exumação de Cadáveres.

X - Plano de arborização de ruas internas e alamedas, proibidas as espécies de vegetação que possam prejudicar os jazigos.

Art. 4º O cemitério jardim terá, obrigatoriamente os seguintes registros:

I - Livro de registro de sepultamento;

II - Livro de registro de exumação;

III - Livro de registro de ossário/ossuário/columbário;

IV - Livro de registro das sepulturas;

V – Livro de escrituração contábil; e

VI - Livro de registro de reclamações.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Art. 5º Para efeito desse Decreto, consideram-se:

I – Ossuários: locais construídos para guardar os ossos remanescentes das pessoas falecidas e possuem duas opções:

a) Ossuários individuais: que guardam os ossos de apenas uma pessoa;

b) Ossuários familiares: contêm mais de um compartimento em que podem ser alocados os restos mortais de até quatro pessoas.

II - Columbário: local específico para o depósito das urnas com as cinzas dos cremados.

Art. 6º Na área destinada ao cemitério-jardim, além da construção dos jazigos, o Município de Alfenas, a autarquia municipal ou o particular, mediante concessão, deverá edificar uma infraestrutura mínima de funcionamento, contendo salas de administração, sanitários masculino e feminino e PNE (Portador de Necessidade Especial), sala para depósito de materiais e ferramentas, salas de velório, instalações hidráulica e elétrica, com área total de no mínimo de 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados), cujo projeto deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou autarquia municipal ou o particular, no caso de concessão.

Art. 7º Consistem em serviços obrigatórios as seguintes atividades, cujas tarifas serão fixadas nos termos do Anexo Único deste decreto:

I - sepultamento (inumação) de corpos;

II – velório;

III - velório Duplo;

IV - exumação de corpos;

V – reinumação de corpos;

VI - lápide com 1^a inscrição;

VII - manutenção (semestral);



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

VIII - saco para exumação (unid.);

IX - caixa para exumação (unid.);

X - transferência de titularidade;

XI - locação por 5 anos;

XII - sepultamento + Lápide;

XIII - aluguel de ossário;

XIV - aluguel de capela para culto religioso; e

XV - jazigo de 3 gavetas.

Art. 8º Os jazigos serão cedidos aos usuários na seguinte modalidade:

I - Em caráter permanente e por prazo indeterminado, sempre em grupo mínimo de 3 (três) gavetas;

II - Em caráter temporário e por prazo determinado, gaveta individual em local indeterminado.

Art. 9º No caso de concessão do Cemitério- Jardim Municipal, a concessionária deverá indicar um terreno e nele construir o cemitério, tipo Parque, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, implantando a estrutura necessária para a plena execução do objeto, disponibilizando todas as instalações e veículos, já devidamente adaptados, para as características exigidas para o serviço, salvo as áreas destinadas a jazigos que observarão compatibilidade com a demanda de efetiva utilização, assim como, o gradativo fechamento da área, que poderá ser parcial, à medida em que forem executadas, desde que, mantenha a parte em utilização devidamente cercada.

§1º O terreno indicado pela Concessionária deverá ser aprovado pela Comissão Técnica, segundo sua localização e características adequadas para o empreendimento.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

§2º A Concessionária deverá apresentar 02 (dois) cronogramas de execução de obras um para área mínima de 5% (cinco por cento) a ser cedida para o Poder Público para o sepultamento de pobres e indigentes, se futuramente o Município necessitar; e outra para área própria da Concessionária, com prioridade para a edificação das obras do Cemitério Jardim.

§3º A Concessionária somente poderá dar início às suas atividades de operação e exploração do serviço funerário em Alfenas, após a vistoria e aprovação pelo Poder Concedente, das instalações e veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, além das demais condições exigidas.

§4º O cemitério-jardim deverá ser implantado em área particular livre e desembaraçada, facultando-o jardim se a reserva técnica de área para instalação futura de crematório.

§5º O prazo do contrato de concessão será de até por 30 (trinta) anos de vigência, admitindo-se a renovação por iguais períodos, sempre que tal circunstância consultar o interesse público e a conveniência administrativa.

§6º Caso haja fatos supervenientes imprevistos que venham comprometer a regularidade operacional do empreendimento, o Município poderá revogar a outorga da concessão, revertendo todos os bens incorporados ao patrimônio público municipal, ressalvadas as indenizações devidas e exigíveis, conforme Lei Municipal nº 4.865/2015.

§7º A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, por Equipe composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.564/2014.

Art.10 O projeto do cemitério-jardim deverá conter os seguintes parâmetros:

a) sub-área reservada a casos de epidemia ou grandes catástrofes, sendo que a mesma deverá estar dentro do campo santo e devidamente identificadas.

b) sub-área reservada a indigentes de sepultamento gratuito, incluindo os casos específicos analisados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Social, sendo que a mesma deverá estar dentro do campo santo e devidamente identificada;

c) salas de velório em número suficiente, calculadas à base de taxa média de um para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; ficando pré estabelecido o número mínimo de 04 salas, que deverão possuir individualmente área interna mínima de 24 metros, com revestimento das paredes em massa fina ou gesso, pintadas em cor discreta, piso cerâmico tipo PI5 em acabamento discreto, cobertura em laje, boa iluminação. Por opção do empreendedor poderá o mesmo apresentar uma sala de velório diferenciada, maior, contendo sanitário, cozinha privativa e outro benefício que considerar oportuno;

d) instalação administrativa com sala de registro e local de informações que deverão ter acabamento mínimo idêntico as salas de velório, com exceção do pé direito que poderá ter altura mínima de 2,80 metros e área mínima de 20 metros quadrados; sala de primeiros socorros em piso cerâmico tipo PI5, com paredes revestidas em azulejos até altura mínima de 2,00 metros e provida de lavatório. Na área administrativa deverá ainda existir sanitária própria e cozinha para uso dos funcionários;

e) sanitários públicos masculino e feminino, cada um com no mínimo 18 m², e com um vaso sanitário para uso de deficientes físicos; lavatório com no mínimo 3 cubas e espelho grande, deve o sanitário feminino ter no mínimo 3 vasos e o masculino 2 vasos e dois mictórios individuais separados por pedra de no mínimo 1,20m de altura x 0,50 de largura.

f) depósito de material e ferramentas com área mínima de 30 metros quadrados, acabamento interno rústico, com ventilação e fechado. O acabamento externo deverá acompanhar o visual das áreas principais;

g) sistema de iluminação da área externa administrativa, salas de velório e estacionamento contendo postes com luminárias com lâmpadas de 250 watts, distribuídos de forma tal que para cada 200 metros quadrados de área tenha uma luminária disponível. O campo santo não necessariamente será iluminado;

h) local para estacionamento de veículos, com no mínimo 43 vagas, devidamente pavimentado, preferencialmente com bloquetes ou paralelepípedos, padronizando o calçamento em todas as vias priorizando a distribuição de vagas e áreas de manobra;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- i) plano de arborização de ruas internas e alamedas, proibidas as espécies de vegetação que possam prejudicar os jazigos;
- j) fechamento de todo o perímetro em muro de alvenaria ou sebe em todo o perímetro de área;
- k) ossário coletivo dentro do campo santo devidamente locado para fácil identificação;
- l) ossários individuais devidamente locado para fácil identificação;
- m) reserva de área *“non edificandi”* de 05 (cinco) metros de largura em toda faixa perimetral ao cemitério;
- n) o campo santo tipo “parque”, todo gramado, onde não será permitido nenhuma edificação, e terá como identificação dos sepultamentos somente uma placa ou pedra na horizontal e no mesmo nível do solo com dimensões padronizadas de 15cm X 45cm (quinze centímetros de largura por quarenta e cinco centímetros de comprimento);
- o) o sistema de gavetas também deverá ser projetado subterrâneo, com revestimento em alvenaria ou concreto pré-moldado nas laterais e fundo sendo o teto coberto por laje de concreto, revestida com grama sobrepostas até o limite de três unidades por escavação. As medidas internas de cada gaveta deverão obedecer as dimensões mínimas ideais para efeito do edital, gavetas de 0,80 centímetros de altura x 1,00 metro de largura x 2,20 metros de extensão;
- p) as ruas de circulação interna deverão ter no mínimo 2,5 metros de largura, pavimentadas conforme opção de padronização estabelecida na alínea “h” do presente item, deverão circular as quadras, que por sua vez terão dimensões máximas de 12 metros de largura x 50 metros de comprimento, possuindo um corredor de circulação gramado em toda extensão da largura eu dará acesso as áreas internas da quadra; e
- q) deverá possuir instalações próprias, possuindo área própria com instalações adequadas para cozinha, sanitários individuais masculino e feminino. Deverá ser prevista área comum para serviços de café com área mínima de 20 metros quadrados.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

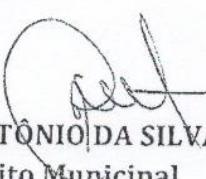
Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Art.11 Caso os Cemitérios-Jardins e os crematórios municipais sejam administrados por particulares, mediante concessão, o edital deverá obedecer todas as condições estabelecidas nos itens I, II e III, do parágrafo único, do art. 5º da Lei Municipal nº 4.564/14.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 07 de janeiro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO XV

DECRETO Nº 2.528, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.478, de 07 de janeiro de 2020 que regulamentou a Lei Municipal nº 4.564, de 18 de novembro de 2014 que dispõe sobre Cemitérios-Jardins e Crematórios e dá outras providências.

Luiz Antônio da Silva, Prefeito do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de usas atribuições legais conferidas pela alínea "O", inciso "I" do Art.9º da Lei Orgânica do Município de Alfenas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "b", "c" e "f", do inciso I, do art. 3º do Decreto nº 2.478, de 07 de janeiro de 2020, que passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - (...)

b) jazigos com 3 (três) gavetas sobrepostas verticalmente;

c) acesso às gavetas através de tampa de concreto para cada conjunto de dois jazigos;

(...)

f) medida dos jazigos: 2,40m (comprimento) x 1,00m (largura) x 2,20m (altura);" (NR)

Art. 2º. Ficam modificados o *caput* e os §§ 5º e 6º do art. 9º do Decreto nº 2.478, de 07 de janeiro de 2020, que passarão a viger com a seguinte redação:

"Art.9º A Concessionária deverá indicar um terreno e nele iniciar as obras do cemitério, tipo Parque, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

contados da emissão da ordem de serviços (a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) implantando a estrutura necessária para a plena execução do objeto, disponibilizando todas as instalações e veículos, já devidamente adaptados, para as características exigidas para o serviço. Ressalvado as áreas destinadas a jazigos que observarão compatibilidade com a demanda de efetiva utilização, assim como, o gradativo fechamento da área, que poderá ser parcial, à medida em que forem executadas, desde que, mantenha a parte em utilização devidamente cercada.

(...)

§5º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, admitindo-se a renovação por igual período, sempre que tal circunstância for de interesse público e conveniente administrativamente bem como de interesse do concessionário.

(...)

§6º Na ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que venham a comprometer a regularidade operacional do empreendimento, o Município poderá revogar a outorga da concessão garantido o contraditório e ampla defesa do concessionário.” (NR)

Art.10 Fica alterada a alínea “o”, do art. 10 do Decreto nº 2.478, de 07 de janeiro de 2020, que passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 10º (...)

o) o sistema de gavetas também deverá ser projetado subterrâneo, com revestimento em alvenaria ou concreto pré-moldado nas laterais e fundo sendo o teto coberto por laje de concreto, revestida com grama sobrepostas até o limite de três unidades por escavação.” (NR)

Art.11 Ficam ratificados todos os demais dispositivos do Decreto nº 2.478, de 07 de janeiro de 2020, não modificados por este Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 17 de março de 2020.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1365 ou 3698-1360

E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

A blue ink signature of the Mayor, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, is placed over the typed name and title.